

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVII

PROVIMENTO N. 003/CORPC/2018

Sandra Mara Pereira, Corregedora Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, VII, da Lei 4141/1977 e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do uso de viaturas, caracterizadas ou não, por parte dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a especificidade da carreira e o regime de dedicação exclusiva, salvo as exceções previstas constitucionalmente:

CONSIDERANDO que as diligências policiais, em muitas oportunidades, são realizadas fora do horário de expediente;

CONSIDERANDO a necessidade, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, da certa identificação do condutor de veículo para aplicação de infrações administrativas;

CONSIDERANDO a previsão estatutária ao Policial Civil para a correta utilização dos bens estatais que estão sob a guarda, mesmo que provisória;

RESOLVE:





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

- I- **Determinar** aos Delegados de Polícia Titulares das Unidades Policiais que instituam o **Livro de Controle de Viaturas** para o uso de viaturas, o qual deverá conter campos destinados a identificação do veículo, do condutor, o horário de saída e de chegada na unidade, o Km incial e Km final, bem como o motivo da utilização do bem estatal;
- II- **Determinar** que todo e qualquer deslocamento seja devidamente informado no Livro de Controle de Viaturas por todos os Policiais Civis da Unidade:
- III- **Determinar** que aludidos registros sejam vistados diariamente pelo Delegado de Polícia Titular e que permaneçam em local fácil acesso a todos os Policiais Civis da Unidade;
- IV- **Determinar** que o Policial Civil, para utilização de viatura fora do horário de expediente e para deslocamento fora da Comarca, tenha <u>autorização escrita</u> do seu superior hierárquico, o qual deverá conter inclusive o motivo da utilização;
- V- **Determinar** que o Delegado de Polícia Titular possa autorizar, por escrito, ao Policial Civil a deslocar-se até sua residência com viatura, desde que:
 - a) Esteja legalmente habilitado para tal;
 - b) Atue na atividade fim, exclusivamente;
- c) Possa ser chamado, em virtude de suas atribuições, fora do horário normal de expediente ou tenha que





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

diligenciar em horário diversos ao estabelecido no regime de trabalho;

- d) O Policial Civil que utiliza-se, nestas condições, da viatura ficará responsável pela guarda da viatura policial em abrigo seguro, que poderá ser em sua residência ou em Unidade Policial que seja próxima a esta;
- e) Para translado à ACADEPOL ou convocação oriunda da DGPC;
- VI- **Determinar** que o Policial Civil utilize a viatura em consonâncias às leis de trânsito vigente, bem como, o zelo e a responsabilidade devida, verificando diariamente água, óleo e combustível;
- VI- **Determinar** que qualquer incidente com a viatura seja reportado <u>imediatamente</u> ao seu superior hierarquico, inclusive, tomando-se as providências iniciais devidas ao caso em concreto, tais como o registro de ocorrência e o acionamento do IGP;

VII- **Determinar** a **vedação** do uso da viatura:

- a) nos afastamentos legais;
- b) para fins particulares;
- c) para o transporte de pessoas estranhas aos quadros policiais, desde que não se trate de situação de atendimento de ocorrência da Polícia Judiciária, transporte de presos ou situação emergencial, sendo que nesta última, deverá

8



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

comprovar que a utilização da viatura foi o único meio necessário para o atendimento de emergência;

VIII - **Determinar** que a utilização de viaturas policiais para fins particulares ou contrárias aos dispostos neste provimento, importará o imediato recolhimento do veículo à Unidade Policial, cessando-se a autorização de utilização por parte do Policial Civil, sem prejuízo da apuração penal, civil e administrativa do responsável;

IX - Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2018.

Sandra Mara Pereira

7.

Delegada de Polícia de Entrância Especial Corregedora da Polícia Civil